DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	2
Atos Administrativos	3
Outros atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2530, de 19 de fevereiro de 2018

Autor: Alexandre Aparecido Ferreira, ref. PLL nº 013/2017, de 13.11.2017.

Regulamenta o acesso de veículos e motos no pátio do Lanchódromo de Pirajuí/SP.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito do Município de Pirajuí, Estado de São Paulo,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1° Fica proibido o acesso de veículos e motos no pátio municipal onde está instalado o Lanchódromo.

§ 1º A proibição do caput será durante o funcionamento do Lanchódromo e enquanto durar o atendimento aos clientes dos respectivos trailers.

§ 2° Nos horários em que os trailers do Lanchódromo estiverem fechados, os veículos e motos poderão ingressar no pátio apenas para carga e descarga, não podendo ficar estacionado no pátio durante o funcionamento dos trailers.

Art. 2° A proibição estabelecida no artigo 1° desta Lei, sofrerá as penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito, que deverá ser fiscalizada pela Polícia Militar.

Art. 3º Quando o infrator for proprietário ou funcionário dos trailers, o Poder Executivo notificará o proprietário do trailer e, em caso de reincidência, o mesmo perderá o direito de uso do pátio.

Art. 4º O Poder Executivo delimitará área especifica, em frente ao Lanchódromo, para estacionamento das motos responsáveis pela entrega de lanches ou poderá criar uma área específica para o estacionamento das motos.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei deverá ser fixada nos trailers do Lanchódromo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 002/2018
EDITAL Nº 005/2018
PROCESSO N° 005/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de 60 (sessenta) Computadores e 30 (trinta) Impressoras, para a Diretoria da Divisão de Educação, localizada na Rua Riachuelo n° 468 – Centro – Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/03/2018.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09H00.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Centro – Pirajuí – SP. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo n° 005/2018.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Diretoria de Divisão de Compras e Licitações, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Centro – CEP 16.600-000 – Telefone (0XX14) 3572-8222 – E-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br.

PIRAJUÍ, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência:– Justificativa para inexigibilidade de Chamamento Público e da inaplicabilidade da Lei 13.019/14 – Repasse ao Terceiro Setor – Contrato de Repasse 02/2018

Base Legal:- Art. 31 e 32 da Lei Federal n. 13019/14

Organização da Sociedade Civil/Proponente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ – Pronto Socorro
CNPJ:- 54.731.377/0001-40
Endereço:- Avenida Rui Barbosa Lima, n. 746, Centro, Pirajuí/SP

Valor total do repasse:- R$1.980.000,00

Objeto proposto:- Prestação de serviços de atendimento médico hospitalar de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal pela Santa Casa de Pirajuí.

Período:- Exercício de 2018

Tipo de Parceria:- Contrato de Repasse.

Justificativa pela inexigibilidade de Chamamento Público:- Referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o Poder Público Municipal, de maneira satisfatória, além de ser a única no município que desenvolve a atividade proposta, eis que não há outra instituição em razão da natureza singular do objeto da parceria, suprindo em sua integralidade a demanda municipal, visto que as atividades desenvolvidas pela entidade, resultam em benefício á população de Pirajuí em relação aos serviços médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro municipal.

Pirajuí, 10 de janeiro de 2018.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Prefeito Municipal

CONTRATO DE REPASSE 02/2018
Exercício 2018

Contrato de repasse para concessão de subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí no exercício de 2018 para auxílio na prestação de serviços de atendimento médico hospitalar de urgência e emergência do pronto socorro Municipal.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n. 116, cidade de Pirajuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, RG 34.384.708-5, inscrito no CPF/MF sob n. 382.854.078-37 (CONTRATANTE), e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ sob n. 54.731.377/0001-40, estabelecida na Avenida Rui Barbosa Lima, n. 746, cidade de Pirajuí, neste ato representado por seu Provedor, Sr. **FRANCISCO CARLOS BONATELLI**, portador do RG N. 9.393.934, inscrito no CPF/MF sob n. 001.860.888-41 (CONTRATADA), autorizados pela Lei Municipal n. 2519/2017 e dispensada de atender aos ditames da Lei n. 13.019/14, nos termos de seu artigo 3º., inciso IV, concordam em celebrar o presente contrato mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de atendimento médico hospitalar de urgência e emergência do pronto socorro Municipal pela Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí/SP, em termos previamente determinados pela Irmandade por seu representante legal.

Cláusula Segunda – Das obrigações do Município

Para cumprimento do contrato, o Município, através da Prefeitura Municipal, ficará responsável pelo repasse mensal no valor de R$ 165.000,00 (Cento e sessenta mil reais), para custeio de todos serviços indispensáveis ao funcionamento do pronto socorro, dentre eles plantões médicos diariamente por 24 horas, sendo que especialmente no período diurno de segunda às sexta – feiras a disponibilização de medico plantonista e equipe de apoio para melhor atendimento da demanda.

Cláusula Terceira – Das obrigações da Santa Casa

A Irmandade da Santa Casa de Pirajuí/SP, colocará a disposição da Prefeitura Municipal, para o funcionamento do pronto socorro, 24 horas por dia:

A) As dependências físicas e as instalações do imóvel que abriga a Santa Casa, localizada na Av. Rui Barbosa Lima, n. 746, constante de salas previamente destinadas a este fim, adaptadas para o atendimento estabelecido;
B) Sob sua responsabilidade, nela inseridos também os encargos devidos, para assegurar o normal funcionamento do Pronto Socorro, durante 24 horas por dia, o atendimento médico profissional pela contratada designado, sob sua responsabilidade;
C) Fornecimento de medicamentos e instrumentos de primeira necessidade, utilizado para o pronto atendimento ora contratado;
D) Utilização de equipamentos disponíveis na contratada, destinados a prestar o atendimento necessário, tais como materiais cirúrgicos, eletrocardiograma, raios-x e outros destinados ao pronto atendimento;
E) Funcionários especificamente destinados ao atendimento e encaminhamento de doentes a serem atendidos pelo Pronto Socorro, telefone, internações e demais atividades decorrentes do funcionamento da atividade contratada.

Cláusula Quarta - Do Valor

O valor do presente convênio será de R$1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais), ou seja, R$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) mensais, para custeio do Pronto Socorro e irá onerar a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Os recursos decorrentes do presente contrato serão repassados pela Prefeitura Municipal à Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí até o dia 10 do mês vincendo;

Cláusula Quinta – Da Aplicação dos Recursos.

Os recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal serão movimentados por meio de conta bancária específica denominada Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí – Contrato Pronto Socorro Municipal, devendo ser aplicados exclusivamente na execução dos objeto estabelecido neste contrato.

Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas

A Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal, bem como remeter cópia integral ao Legislativo de

todo e qualquer recurso financeiro advindo deste contrato, no prazo máximo e improrrogável de até 50 (cinquenta) dias a contar da data do respectivo repasse, ficando o Município impedido de proceder ao repasse se verificado o não atendimento desta disposição.

A prestação de Contas de que trata esta cláusula será constituída dos seguintes documentos: relatório mensal de execução físico financeira; extrato bancário evidenciando a movimentação de recursos, comprovante de restituição do saldo, se houver e parecer conclusivo do setor competente da Santa Casa, a cerca do destino dos recursos recebidos;

Parágrafo Primeiro – Além das prestações de contas mensais, compete a Santa Casa de Misericórdia, apresentar até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao recebimento dos recursos, uma prestação de contas anual referente à aplicação do valor repassado, acompanhado dos seguintes documentos: Declaração de existência e funcionamento da entidade relativa ao período da concessão, firmada por autoridade Pública com jurisdição do Município; Cópia do Balanço ou demonstração da receita e despesa da entidade, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Parágrafo Segundo – Além da prestação de contas, terá direito a Prefeitura Municipal, através da Divisão de Saúde, de acompanhar e supervisionar as atividades do Pronto Socorro.

Cláusula Sétima - Da Denúncia e da rescisão

Este contrato poderá a qualquer tempo ser de4nunciado, mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelas partes.

Cláusula Oitava – Da Responsabilidade

Obriga-se a Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, nos casos de não utilização dos recursos para fim contratado ou aplicação indevida, a devolvê-los, devidamente corrigidos.

Cláusula Nona – Do Prazo

O prazo do presente contrato será de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pirajuí para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes contratadas, assinam o presente em três vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pirajuí, 19 de janeiro de 2018.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO CARLOS BONATELLI
PROVEDOR DA SANTA CASA

De acordo:

TESTEMUNHAS:

1 _____

Marcello Augusto V. Barbieri
Gerente Administrativo
RG [illegible]
Irmã. Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí

2 _____

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Prefeitura Municipal de Pirajuí

ENTIDADE PARCEIRA:
Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí

Contrato de Repasse 02/2018
Exercício 2018

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de atendimento médico hospitalar de urgência e emergência do pronto socorro Municipal pela Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí/SP, em termos previamente determinados pela Irmandade por seu representante legal.

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, nos damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igualmente estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirajuí, 19 de janeiro de 2018.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

P/
FRANCISCO CARLOS BONATELLI
PROVEDOR DA SANTA CASA